A Associação Nacional de Cooperação Recíproca (Ancore) foi condenada a indenizar um homem, por **negativa de cobertura securitária**. A decisão da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria determinou o pagamento da cobertura prevista em contrato.

O autor relatou que possuía contrato de proteção veicular com a ré para o seu veículo de ano 2010. Em janeiro de 2014, envolveu-se em acidente automobilístico que resultou na perda total do veículo. De acordo com o homem, ao fazer contato com a associação para a cobertura do prejuízo, **a empresa se negou a prestar indenização securitária**.

Na defesa, a Ancore alega que há cláusula de exclusão da cobertura e que é incabível a indenização, pois **o motorista dormiu ao volante**. Defende que não tem o dever de indenização por danos morais e solicita que, em caso de condenação, que o autor pague a cota de participação obrigatória no valor de 4%.

Na decisão, a Juíza Substituta explica que, de acordo com a jurisprudência dominante, só **o fato de dormir ao volante, sem a prova de que o fez de má-fé**, **não configura o agravamento do risco** que resulta na perda do direito à cobertura. Acrescenta que não há provas de que o motorista tenha consumido bebida alcóolica, substância entorpecente ou medicamento que induzisse o sono antes do acidente.

Portanto, "**não restou demonstrada a má-fé do segurado** (artigo 373, inciso II, do CPC), o que afasta a incidência da cláusula de exclusão de indenização", escreveu a magistrada. Dessa forma, a sentença determinou o pagamento de R$ 24.322,56, a título de indenização securitária.

Cabe recurso da decisão.

Acesse o PJe1 e saiba mais sobre o processo: 0703773-73.2024.8.07.0010

Fonte: TJDFT, em 26.12.2024